

LEI Nº 716, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

ESTIPULA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR, FIXA O SEU VALOR, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O SEU PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica regulada a verba de indenizatória a ser auferida mensalmente pelos representantes do Poder Legislativo Municipal, a título indenizatório, observado os limites constitucionais.

Parágrafo único: O período de apresentação da verba indenizatória que trata o caput, compreende as despesas realizadas no primeiro dia útil ao último dia útil de cada mês, vedado apresentação de despesas de exercício anterior.

Art. 2º. - Fica destinada a verba de indenização, exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar dos membros do Poder Legislativo, até o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais, relacionando ao desempenho de suas funções institucionais.

Parágrafo único: Quando as despesas não forem realizadas em sua totalidade é vedado acumular ao mês subsequente, bem como, é vedado o pagamento superior ao fixado no caput do arquivo.

Art. 3º. - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas, identificadas que foram realizadas pelo parlamentar, limitando as seguintes despesas:

I – Com Assessoria jurídica e/ou contábil e serviços de motorista, limitando-se a 30% (trinta por cento) do estabelecido no art. 2º.

II – Na locomoção do parlamentar e assessores vinculados ao gabinete, a passagens e hospedagens, devidamente comprovadas, limitando-se a 20% (vinte por cento) do estabelecido no art. 2º.

III – Com combustíveis e lubrificantes, limitando-se a 30% (trinta por cento) do estabelecido no art. 2º;

IV – A contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, limitando-se a 30% (trinta por cento) do estabelecido no art. 2º;

Handwritten signature or initials in blue ink.

V – Na divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais, limitando-se a 20% (vinte por cento) do estabelecido no art. 2º;

VI – Na aquisição de material de expediente e gráfico para divulgação das atividades, limitando-se a 20% (vinte por cento) do estabelecido no art. 2º.

VII – Com alimentação do parlamentar e assessores vinculados ao gabinete, limitando-se a 20% (vinte por cento) do estabelecido no art. 2º.;

VIII – Na locação de veículos (automóveis), limitando-se a 40% (quarenta por cento) do estabelecido no art. 2º;

IX – Com peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar, devidamente documentado sua contratação, doação ou cessão, tais como baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras, limitando-se a 30% (trinta por cento) do estabelecido no art. 2º;

X – Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral, limitando-se a 30% (trinta por cento) do estabelecido no art. 2º;

XI – Cópias xerográficas de documentos de interesse do parlamentar, edição de impressos gráficos para divulgações das ações parlamentar, despesas com telefone móvel e internet em nome do parlamentar, serviços postais, assinatura de jornais, revistas e publicações, locação de móveis e equipamentos e aquisição ou locação de softwares, limitando-se a 10% (dez por cento) do estabelecido no art. 2º;

XII – Gastos com eventos externos (Gabinete itinerante), limitando-se a 20% (vinte por cento);

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, exceto o previsto no inciso I.

§ 3º - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, poderá ser prestada por empresa especializada, devendo ser realizado o competente recolhimento dos tributos.

§ 4º - A Câmara Municipal de Murici, através de sua tesouraria e do Controle Interno, fiscalizará todas as despesas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, devendo o parlamentar se adequar aos limites estabelecidos na legislação.

24 100

§ 5º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Murici quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 6º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º.- Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto refeições em viagens a serviço, e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos, tudo isso observando os respectivos limites.

Art. 5º.- A solicitação de reembolso será efetuada até o ultimo dia útil do mês, por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º.- Será objeto de ressarcimento o documento:

I - Pago, relacionado no requerimento padrão;

II - Original, em primeira via, podendo anexar as certidões fiscais, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal, podendo ainda fazer juntada das certidões fiscais;

II - Recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física, devendo ser recolhido, se for o caso, os respectivos tributos.

§ 1º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

14 200



Murici
PREFEITURA

Trabalho e
compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

Art. 7º.- De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Câmara Municipal de Murici, através de seu órgão competente, no prazo de até 02 (dois) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente a Presidência responsável para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, os quais acontecerão até o dia 02 (dois), após o protocolo.

§ 1º – Caso o último dia útil venha a cair em Sábado, Domingo, Feriado ou dia em que não haja expediente normal na Câmara Municipal de Murici, o pagamento mencionado no *caput* acontecerá no primeiro dia útil subsequente.

§2º - No mês de dezembro a solicitação deverá ser feita até o dia 20 (vinte), para fins de ressarcimento dentro deste mês.

Art. 8º. - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Parágrafo único. As despesas que forem apresentadas no último dia útil, sendo constatado pendências e não solucionadas em tempo hábil, a despesas será glosada e não ressarcida.

Art. 9º. - As despesas vedadas não poderão ser objeto de pagamentos futuros.

Art. 10º.- O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta lei quando:

- I - Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- II – O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 11º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 12º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Murici/AL., 20 de março de 2025.


Remi Vasconcelos Calheiros Filho
PREFEITO

Publicada no quadro de avisos e imprensa oficial desta prefeitura municipal de Murici, aos vinte (20) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Laura Cristina Soares do Carmo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento